



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **GM Rafael Freitas**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Campo Largo a seguinte proposição:

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Polícia Comunitária no âmbito da Guarda Municipal do município de Campo Largo.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo, o Programa Polícia Comunitária, com a finalidade de promover a segurança pública preventiva, o fortalecimento da relação entre a Guarda Municipal e a comunidade e a atuação orientada pela proximidade com o cidadão.

Art. 2º O Programa Polícia Comunitária será desenvolvido por meio de ações itinerantes e permanentes nos bairros do Município, com foco na prevenção de ilícitos, mediação de conflitos e atendimento direto à população.

Art. 3º O Programa será operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos:

I – Módulo Móvel de Atendimento Comunitário, consistente em unidade móvel devidamente identificada, que percorrerá, de forma itinerante e programada, os bairros do Município, realizando:

- a. presença preventiva e ostensiva;
- b. atendimento ao público;
- c. registro de boletins de ocorrência;
- d. recebimento de demandas da comunidade;
- e. orientação e encaminhamento de ocorrências;
- f. ações educativas e de cidadania.

II – Viatura de Área, destinada ao patrulhamento contínuo da região atendida pelo módulo móvel, garantindo:

- a. apoio operacional ao módulo móvel;
- b. resposta imediata às ocorrências;



c. presença ostensiva no entorno da área atendida.

Art. 4º As ações do Programa deverão observar os seguintes princípios:

- I – prevenção da violência e combate à criminalidade;
- II – proximidade e confiança entre comunidade e agentes públicos;
- III – atuação integrada com outros órgãos públicos;
- IV – respeito aos direitos humanos;
- V – resolução pacífica de conflitos;
- VI – participação social.

Art. 5º Para a execução do Programa, a Guarda Municipal deverá:

- I – definir cronograma e rotas de atuação do módulo móvel;
- II – firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- III – promover capacitação específica aos Guardas Municipais envolvidos no Programa;

Art. 6º O Programa deverá priorizar áreas com maiores índices de vulnerabilidade social e incidência de ocorrências, conforme critérios técnicos definidos pela Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias dedicadas ao fim que se prestar o serviço, sendo submetidas à suplementação por necessidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no alcance de cabimento, a fim de garantir o efetivo cumprimento de sua proposição.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 13 de maio de 2026


GM Rafael Freitas
Vereador